



### EXTRATO - JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

· **OBJETO:** Termo de Fomento, entre o **Município de Araguari-MG**, através da **Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social** e a **Comunidade Terapêutica Pró- Vida**, para transferência financeira de recurso GND 3 (custeio); Programação: 310350420200001; Funcional Programática: 08.244.5031.219.G.0031; no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), por meio do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV gerenciado por esta Secretaria, conforme projeto apresentado às ff. 02/07 do Plano de Trabalho.

A Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, responsável pela política pública do processo nº 2421/20, o qual trata sobre:

· **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** - Art. 31, da Lei 13.019 de 2014 e suas alterações e ainda pelo art. 5º do Decreto Municipal nº 022/17, na forma do inciso II do art. 9º do Decreto Municipal nº 032/2017, e Decreto nº 130/2019 no inciso IV e § 2º do art. 16.

· **JUSTIFICATIVA:** Levando em consideração o recurso indicado para a **Comunidade Terapêutica Pró-Vida** através da Funcional Programática: 08.244.5031.219.G.0031 por meio do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV gerenciado por esta Secretaria. E ainda pelo fato de a Instituição ter apresentado Plano de Trabalho com utilização voltada para minimizar os efeitos da Pandemia, primando pelo amparo das pessoas amparo dos homens na área de recuperação e reinserção social de dependentes químicos.

Em uma necessidade de primar pela segurança do erário público e regulamentar de forma segura as parcerias entre poder público e iniciativa privada, entrou em vigência a Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, estabelecendo o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente delineados em planos de trabalhos inseridos em termos de fomentos, termos de colaborações e acordos de cooperações.

Considerando que houve por parte da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social a sinalização pela celebração da parceria com a Organização da Sociedade Civil, **Comunidade Terapêutica Pró-Vida**, justamente pelo fato de que o projeto desenvolvido pela OSC vai ao encontro das políticas públicas assistenciais e cuja situação nos motiva apresentar a presente justificativa acerca da proposta apresentada para sincronizá-la com a necessidade administrativa de proporcionar assistência aos atendidos pela parceria.

O plano de trabalho possui identidade e reciprocidade de interesses entre Administração Pública e Organização da Sociedade Civil, sendo que a viabilidade

de de execução, sob o ponto de vista econômico, haja vista, que o valor correspondente ao repasse financeiro se encontra dentro das possibilidades do município. **Tendo em vista que o recurso foi creditado em conta específica do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e posteriormente com a celebração de Termo de Fomento será realizada transferência à Entidade Parceira.**

Considerando que o **Comunidade Terapêutica Pró-Vida**, tem experiência comprovada e que tem como finalidade a recuperação integral de pessoas com transtornos decorrentes do uso substâncias psicoativas e que fazem uso de medicamentos à base de substâncias entorpecentes e/ou psicotrópicos e sua reintegração a sociedade; orientação e profilaxia social do uso de substâncias psicoativas; bem como integração dos seus beneficiários para o mercado de trabalho, gerando assim, um alicerce sólido de experiências no enfrentamento das questões sociais, assistenciais e de garantias de direito;

Considerando que as compras e contratações das entidades públicas, seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, sendo que o fundamento principal que reza por esta iniciativa, é o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal/88, no qual determina que as obras, os serviços, compras, e alienações devem ocorrer por meio de licitações;

Considerando que a licitação é regra e que o objetivo da mesma é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios, da legalidade, da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade; Considerando ainda o que disciplina a Lei 13.019/2014 e os Decretos Municipais nº 022/2017, nº 032/2017 e nº 130/2019, no caso das modalidades de parcerias dispostas pela lei, Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, de modo que a sociedade civil é selecionada por intermédio de um Chamamento Público pela Administração;

Considerando que a modalidade aplicada pela lei é o Chamamento Público, pautada pela disputa, e que para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade de objetos e de ofertantes; Considerando que a previsão trazida pelo art. 31, da Lei 13.019/2014, que dispõe acerca da inexigibilidade do Chamamento Público diante da inviabilidade de competição ocasionando a impossibilidade jurídica de competição;

Considerando que o legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade licitatória, seja em virtude da natureza singular do objeto do Plano de Trabalho, ou pela possibilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando (...)”.

Considerando a necessidade legal da formalização

da Justificativa da Inexigibilidade do Chamamento Público na hipótese de inviabilidade de competição, por força do art. 32 da Lei 13.019 de 2014, do art. 5º do Decreto Municipal nº 022/2017 e Decreto nº 130/2019 no art.16. Considerando que o Termo de Fomento, possibilita à Administração Pública viabilizar atendimento dos anseios sociais das pessoas com dependência química.

No caso em tela verifica-se a exequibilidade da inexigibilidade do Chamamento, tendo em vista a inviabilidade de competição entre a **Comunidade Terapêutica Pró- Vida** e outras entidades localizadas em outros Municípios, associado ao fato de que houve a indicação da Funcional Programática: 08.244.5031.219.G.0031 que envolve recurso decorrente de emenda parlamentar para a instituição a fim de realizar devida formalização desta parceria.

Assim, a formalização do Termo de Fomento, possibilitará a **Comunidade Terapêutica Pró- Vida**, por meio do repasse de recurso através do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV gerenciado por esta Secretaria, o atendimento à sua finalidade socioassistencial para a assistência e proteção social das pessoas dependência química.

Diante do exposto, elaboro a presente Justificativa, devendo o competente extrato ser publicado em edição do Diário Oficial do Município, para que se produza a eficácia do ato em caso de ratificação pela autoridade superior. Araguari-MG, 27 de outubro de 2020. **Jorge Nicolau Cafrune Neto. Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social**

### EXTRATO - JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

· **OBJETO:** Termo de Fomento entre o **Município de Araguari**, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social e a **Comunidade Terapêutica Pró - Vida**, para a implementação de políticas públicas assistenciais de relevância pública e de amplo alcance social, visto que recuperar pessoas e transformar vidas é uma necessidade atual, assegurando participação na comunidade, defendendo a dignidade e o bem estar, bem como garantindo-lhe o direito à vida, trabalhando pessoas com dependência de drogas, álcool e/ou outras drogas, constituindo em serviço complementar ao de política pública assistencial executado pela Administração Pública Municipal Direta.

· **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** – Artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e ainda pelo Decreto Municipal nº 130 de 22 de novembro de 2019.

· **JUSTIFICATIVA:** Comunidade Terapêutica Pró - Vida, entidade civil sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.241.137/0001-70, com sede na Fazenda do Desamparo, s/º- Chácara dos Padres, Área Rural, CEP. 38.449-899, nesta cidade, constituída como a sua função primordial promover a implementação de políticas públicas assistências as



peças em recuperação da dependência de álcool e outras drogas psicoativas, assegurando o retorno ao convívio social, com isso apoiando as entidades e movimentos sociais no Município de Araguari-MG com assistências e intercâmbios, contribuindo assim para o desenvolvimento sustentável e a elevação social e cultural do Município.

**Considerando** que a **Comunidade Terapêutica Pró - Vida** é entidade civil com personalidade jurídica própria, sem caráter lucrativo, conforme extrai de seu estatuto social, devidamente formalizado no princípio da legalidade dos atos públicos;

**Considerando** que a **Comunidade Terapêutica Pró - Vida** é entidade civil, regida por estatuto social próprio, definido por seus membros, em acordo com a legislação vigente e as diretrizes da própria Associação;

**Considerando** que, entre outras atribuições a **Comunidade Terapêutica Pró - Vida**, pode buscar recursos financeiros de parcerias firmadas com a Administração Pública;

**Considerando** que o Município tem o dever, através de um conjunto integrado de ações, de garantir o atendimento às necessidades básicas, promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho e o retorno ao convívio social e familiar, principalmente buscando o restabelecimento dos laços de afetividade;

**Considerando** que a **Comunidade Terapêutica Pró - Vida**, durante anos, tem agregado um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantias de direitos, e que a partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais;

**Considerando** que as compras e contratações das entidades que utilizam repasses financeiros advindos de órgãos públicos, seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por lei, sendo que o fundamento principal que reza por esta iniciativa, é o art. 37, XXI da Constituição Federal da República do Brasil, no qual determina que as obras, os serviços, as compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações;

**Considerando** que a licitação é regra e que o objetivo da mesma é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;

**Considerando** ainda o que disciplina a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 130 de 22 de novembro de 2019, no caso das modalidades de parcerias dispostos pela lei, Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação de modo que a sociedade civil é selecionada por intermédio de um Chamamento Público pela Administração;

**Considerando** que a modalidade aplicada pela lei é o Chamamento Público, pautada pela disputa, e que para que ocorra, é indispensável que haja a pluralidade de objetos e de ofertantes;

**Considerando** que a previsão trazida pelo art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 que dispõe acerca da inexigibilidade do Chamamento Público diante da inviabilidade de competição ocasionando a impossibilidade jurídica de competição;

**Considerando** que o legislador procurou garantir a

eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade licitatória, seja em virtude da natureza singular do objeto do Plano de Trabalho, ou pela possibilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica;

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

**Considerando**, a necessidade legal da formalização da justificativa da Inexigibilidade do Chamamento Público, na hipótese de inviabilidade de competição, por força do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 130/2019.

**Considerando**, que a celebração de termo de fomento possibilita à Administração Pública Municipal viabilizar as falhas e preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento dos anseios sociais do próprio ente municipal;

No caso em tela verifica-se a exequibilidade da Inexigibilidade do Chamamento, tendo em vista a inviabilidade de competição entre a **Comunidade Terapêutica Pró - Vida** e outras entidades localizadas em outros municípios, associado ao fato de que houve a aprovação de autorização legislativa para a devida formalização desta parceria com a proponente acima mencionada.

Assim, a formalização do Termo de Fomento possibilitará a **Comunidade Terapêutica Pró - Vida**, por meio da conjugação de esforços com o Município, o atendimento à sua finalidade assistencial e social.

Diante do exposto, elaboro a presente Justificativa, devendo o competente extrato ser publicado em edição do Diário Oficial do Município, para que se produza a eficácia do ato em caso de ratificação pela autoridade superior. Araguari-MG, 27 de outubro de 2020. **Jorge Nicolau Cafrune Neto. Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social**

#### EXTRATO - JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

· **OBJETO:** Termo de Fomento, entre o **Município de Araguari-MG**, através da **Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social** e a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE**, para transferência financeira de recurso GND 3 (custeio); Programa: 310350420200001; Funcional Programática: 08.244.5031.219.G.0031; no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), por meio do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV gerenciado por esta Secretaria, conforme projeto apresentado às ff. 02/07 do Plano de Trabalho.

A Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, responsável pela política pública do processo nº 2350/20, o qual trata sobre:

· **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** - Art. 31, da Lei 13.019 de 2014 e suas alterações e ainda pelo art. 5º do Decreto Municipal nº 022/17, na forma do inciso II do art. 9º do Decreto Municipal nº 032/2017, e Decreto nº 130/2019 no inciso IV e § 2º do art.16.

· **JUSTIFICATIVA:** Levando em consideração o recurso indicado para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE através da Funcional Programática: 08.244.5031.219.G.0031 por meio do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV gerenciado por esta Secretaria. E ainda pelo fato de a Instituição ter apresentado Plano de Trabalho com utilização voltada para minimizar os efeitos da Pandemia, primando pelo amparo das pessoas com deficiência intelectual, física, mental e sensorial.

Em uma necessidade de primar pela segurança do erário público e regulamentar de forma segura as parcerias entre poder público e iniciativa privada, entrou em vigência a Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, estabelecendo o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil



## Correio Oficial

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

**Marcos Coelho de Carvalho**

Prefeito Municipal

**Clayton Fernandes**

Vice Prefeito

**Márcio Eduardo Marques**

Secretário de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: 500 exemplares

**Diagramação e impressão:**

Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.

CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta -

Rua Professor Jarbas Ferreira da Silva, 352 Jd Interlagos II

Fone (34) 9 9951-3012 - CEP 38445-291 Araguari, MG -

Vencedora do Processo de Pregão nº 103/2016 - Contrato de

Prestação de Serviços: 177/2016.



em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente delineados em planos de trabalhos inseridos em termos de fomentos, termos de colaborações e acordos de cooperações.

Considerando que houve por parte da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social a sinalização pela celebração da parceria com a Organização da Sociedade Civil, **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE**, justamente pelo fato de que o projeto desenvolvido pela OSC vai ao encontro das políticas públicas assistenciais, associado ao fato de que por força da Lei nº 5468, de 16 de dezembro de 2014, que autoriza o município de Araguari a celebrar convênio/termos aditivos com **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE**, e cuja situação nos motiva apresentar a presente justificativa acerca da proposta apresentada para sincronizá-la com a necessidade administrativa de proporcionar assistência aos atendidos pela parceria.

O plano de trabalho possui identidade e reciprocidade de interesses entre Administração Pública e Organização da Sociedade Civil, sendo que a viabilidade de execução, sob o ponto de vista econômico, haja vista, que o valor correspondente ao repasse financeiro se encontra dentro das possibilidades do município. **Tendo em vista que o recurso foi creditado em conta específica do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e posteriormente com a celebração de Termo de Fomento será realizada transferência à Entidade Parceira.**

Considerando que a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE**, tem experiência comprovada e que tem como finalidade a proteção social para pessoas com deficiência de ambos os sexos, bem como a garantia a proteção integral, com vistas a construção de autonomia, inclusão social e do desenvolvimento de capacidades para a vida diária, gerando assim, um alicerce sólido de experiências no enfrentamento das questões sociais, assistenciais e de garantias de direito;

Considerando que as compras e contratações das entidades públicas, seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, sendo que o fundamento principal que reza por esta iniciativa, é o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal/88, no qual determina que as obras, os serviços, compras, e alienações devem ocorrer por meio de licitações;

Considerando que a licitação é regra e que o objetivo da mesma é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios, da legalidade, da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade; Considerando ainda o que disciplina a Lei 13.019/2014 e os Decretos Municipais nº 022/2017, nº 032/2017 e nº 130/2019, no caso das modalidades de parcerias dispostas pela lei, Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, de modo que a sociedade civil é selecionada por intermédio de um Chamamento Público pela Administração;

Considerando que a modalidade aplicada pela lei é o Chamamento Público, pautada pela disputa, e que para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade de objetos e de ofertantes; Considerando que a previsão trazida pelo art. 31, da Lei 13.019/2014, que dispõe acerca da inexigibilidade do Chamamento Público diante da inviabilidade de competição ocasi-

onando a impossibilidade jurídica de competição; Considerando que o legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade licitatória, seja em virtude da natureza singular do objeto do Plano de Trabalho, ou pela possibilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica;

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando (...)”.

Considerando a necessidade legal da formalização da Justificativa da Inexigibilidade do Chamamento Público na hipótese de inviabilidade de competição, por força do art. 32 da Lei 13.019 de 2014, do art. 5º do Decreto Municipal nº 022/2017 e Decreto nº 130/2019 no art.16.

Considerando que o Termo de Fomento possibilita à Administração Pública viabilizar atendimento dos anseios sociais das pessoas com deficiência física, mental e sensorial.

No caso em tela verifica-se a exequibilidade da inexigibilidade do Chamamento, tendo em vista a inviabilidade de competição entre a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE** e outras entidades localizadas em outros Municípios, associado ao fato de que houve a indicação da Funcional Programática: 08.244.5031.219.G.0031 que envolve recurso decorrente de emenda parlamentar para a instituição a fim de realizar devida formalização desta parceria.

Assim, a formalização do Termo de Fomento possibilitará a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE**, por meio do repasse de recurso através do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV gerenciado por esta Secretaria, o atendimento à sua finalidade socioassistencial para a assistência e proteção social das pessoas com deficiência.

Diante do exposto, elaboro a presente Justificativa, devendo o competente extrato ser publicado em edição do Diário Oficial do Município, para que se produza a eficácia do ato em caso de ratificação pela autoridade superior. Araguari-MG, 27 de outubro de 2020. **Jorge Nicolau Cafrune Neto. Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social**

**EXTRATO - JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2020 – PROCESSO nº 2976/2020.** Celebração de Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil denominada **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE, INFÂNCIA E VELHICE DE PATOS DE MINAS - ASPROMIVE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF nº 23.343.296/0001-49**, através de inexigibilidade de formalização do chamamento público, conforme manifestação pelo Sr. Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social e pela Comissão de Seleção, Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas, designada e nomeada pela Portaria nº 009/2017, e suas alterações, devidamente juntada para os autos, sinalizando pela inviabilidade da competição entre organizações da sociedade civil, e pela

concessão da subvenção/auxílio financeiro à entidade cujo termo será celebrado, com base na **dotação orçamentária nº 02.19.08.244.0026.2204.3.3.50.41.00 – Contribuições Fonte de Recursos 100 Ficha 587**, onde o pagamento será efetuado no valor de **R\$ 28.800,00 (Vinte e oito mil e oitocentos reais)** em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social. Permitindo assim **RATIFICAR a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para o firmamento do Termo de Colaboração com a entidade **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE, INFÂNCIA E VELHICE DE PATOS DE MINAS - ASPROMIVE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF nº 23.343.296/0001-49**, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda, com base no Decreto Municipal nº 130/2019. Fica designado como gestor do Termo de Colaboração, o **Secretário do Trabalho e Ação Social**, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014. Araguari-MG, 23 de outubro de 2020. **Marcos Coelho de Carvalho - Prefeito Municipal.**

**EXTRATO - JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2020 – PROCESSO nº 2421/2020.** Celebração de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil denominada **COMUNIDADE TERAPÊUTICA PRÓ - VIDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF nº 22.241.137/0001-70**, através de inexigibilidade de formalização do chamamento público, conforme manifestação pelo Sr. Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social e pela Comissão de Seleção, Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas, designada e nomeada pela Portaria nº 009/2017, e suas alterações, devidamente juntada para os autos, sinalizando pela inviabilidade da competição entre organizações da sociedade civil, e pela concessão da subvenção/auxílio financeiro à entidade cujo termo será celebrado, com base nas **dotação orçamentária nº 02.19.08.244.0026.2203.3.3.50.43.00 – Contribuições Fonte de Recursos 100 Ficha 585**, onde o pagamento será efetuado no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social. Permitindo assim **RATIFICAR a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para o firmamento do Termo de Fomento com a entidade **COMUNIDADE TERAPÊUTICA PRÓ - VIDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF nº 22.241.137/0001-70**, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda, com base no Decreto Municipal nº 130/2019. Fica designado como gestor do Termo de Fomento, o **Secretário do Trabalho e Ação Social**, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014. Araguari-MG, 27 de outubro de 2020. **Marcos Coelho de Carvalho - Prefeito Municipal.**



**EXTRATO - JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2020 – PROCESSO nº 2310/2020.** Celebração de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil denominada **COMUNIDADE TERAPÊUTICA PRÓ - VIDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF nº 22.241.137/0001-70**, através de inexigibilidade de formalização do chamamento público, conforme manifestação pelo Sr. Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social e pela Comissão de Seleção, Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas, designada e nomeada pela Portaria nº 009/2017, e suas alterações, devidamente juntada para os autos, sinalizando pela inviabilidade da competição entre organizações da sociedade civil, e pela concessão da subvenção/ auxílio financeiro à entidade cujo termo será celebrado, com base na **dotação orçamentária nº 02.19.08.244.0026.2204.3.3.50.41.00 – Contribuições Fonte de Recursos 100 Ficha 587**, onde o pagamento será efetuado no valor de **R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais)**, das Emendas Impositivas nº 014, 027, 029, 032, da Lei Municipal nº 6.258/2019, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social. Permitindo assim **RATIFICAR a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para o firmamento do Termo de Fomento com a entidade **COMUNIDADE TERAPÊUTICA PRÓ – VIDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF nº 22.241.137/0001-70**, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda, com base no Decreto Municipal nº 130/2019. Fica designado como gestor do Termo de Fomento, o **Secretário do Trabalho e Ação Social**, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014. Araguari-MG, 27 de outubro de 2020. **Marcos Coelho de Carvalho - Prefeito Municipal.**

**EXTRATO - JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2020 – PROCESSO nº 2350/2020.** Celebração de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil denominada **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF nº 18.575.647/0001-07**, através de inexigibilidade de formalização do chamamento público, conforme manifestação pelo Sr. Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social e pela Comissão de Seleção, Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas, designada e nomeada pela Portaria nº 009/2017, e suas alterações, devidamente juntada para os autos, sinalizando pela inviabilidade da competição entre organizações da sociedade civil, e pela concessão da subvenção/ auxílio financeiro à entidade cujo termo será celebrado, com base nas **dotação orçamentária nº 02.19.08.244.0026.2203.3.3.50.43.00 – Contribuições Fonte de Recursos 100 Ficha 585**, onde o pagamento será efetuado no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social. Per-

mitindo assim **RATIFICAR a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para o firmamento do Termo de Fomento com a entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF nº 18.575.647/0001-07**, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda, com base no Decreto Municipal nº 130/2019. Fica designado como gestor do Termo de Fomento, o **Secretário do Trabalho e Ação Social**, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014. Araguari-MG, 27 de outubro de 2020. **Marcos Coelho de Carvalho - Prefeito Municipal.**

**RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2020.** A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, através da Comissão de Seleção, torna público o resultado do Processo nº 2354/2020, Inexigibilidade de Chamamento Público nº 009/2020, na forma que segue: **Município de Araguari-MG, CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49. Organização da Sociedade Civil:** denominada **Associação Casa de Davi**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF nº 20.542.770/0001-73. Objeto da Parceria:** A transferência financeira de recurso GND 3 (custeio); Programação 310350420200001; Funcional Programática: 08244.5031.219.G.0031; no valor de 50.000,00 (cinquenta mil reais). **Fundamento legal:** inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.214/2015 e Decreto Municipal nº 130/2019. Valor de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social. Manifestação pelo Secretário do Trabalho e Ação Social e pela Comissão de Seleção, Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas designada e nomeada pela Portaria nº 009/2017, e suas alterações, sinalizando pela inviabilidade da competição entre organizações da sociedade civil em razão da natureza singular do objeto da parceria, e ainda visando atender as disposições do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e o Decreto Municipal nº 130/2019. Tudo com base nas rubricas orçamentárias informadas no mencionado parecer da Comissão de Avaliação. **Despacho de Ratificação:** Pelo Prefeito Municipal. **RATIFICOU—SE a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** pelo firmamento do Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO CASA DE DAVI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF nº 20.542.770/0001-73**, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda no Decreto Municipal nº 130/2019, tendo em vista as informações técnicas e jurídicas carreadas para os autos. Ficando designado como gestor do Termo de Fomento, o **Sr. Secretário do Trabalho e Ação Social**, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014. Araguari-MG, 27 de outubro de 2020. **Marcos Coelho de Carvalho – Prefeito Municipal.**

**EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO RELATIVO AO PROCESSO Nº 2976/2020 INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2020. Município de Araguari-MG – CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49. Organização: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE, INFÂNCIA E VELHICE DE PATOS DE MINAS - ASPROMIVE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF nº 23.343.296/0001-49. OBJETO:** Apoio financeiro tendo como objetivo principal atender de forma qualificada e personalizada de modo a promover assistência, educação e acolhimento para as duas adolescentes que estão em condição de risco e insalubre, em observância a decisão proferida no bojo da Ação Judicial nº 0035.19.003.554-9, em trâmite na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Araguari - MG.

**. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 008/2020. RECURSO ORÇAMENTÁRIO: dotação orçamentária nº 02.19.08.244.0026.2204.3.3.50.41.00 – Contribuições Fonte de Recursos 100 Ficha 587**, onde o pagamento será efetuado no valor de 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, totalizando o valor de **R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)**, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social. **GESTOR: Secretário do Trabalho e Ação Social**, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13019/2014. **VIGÊNCIA:** 23/10/2020 a 23/09/2021. Publicação em 27 de outubro de 2020. No Correio Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 3208/1997. **Marcos Coelho de Carvalho – Prefeito Municipal.**

**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO RELATIVO AO PROCESSO Nº 2354/2020 INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2020. Município de Araguari-MG – CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49. Organização: ASSOCIAÇÃO CASA DE DAVI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF nº 20.542.770/0001-73. OBJETO:** A transferência financeira de recurso GND 3 (custeio); Programação 310350420200001; Funcional Programática: 08.244.5031.219.G.0031; no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, por meio do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV, gerenciado pela Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social. **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 009/2020. RECURSO ORÇAMENTÁRIO: dotação orçamentária nº 02.19.08.244.0026.2203.3.3.50.43.00 – Contribuições Fonte de Recursos 100 Ficha 585**, onde o pagamento será efetuado no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social. **GESTOR: Secretário do Trabalho e Ação Social**, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13019/2014. **VIGÊNCIA:** 27/10/2020 a 31/12/2020. Publicação em 27 de outubro de 2020. No Correio Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 3208/1997. **Marcos Coelho de Carvalho – Prefeito Municipal.**



Prefeitura Municipal de ARAGUARI  
Fundação Aragarina de Educação e Cultura  
Departamento de Licitação e Contratos

**RESULTADO CREDENCIAMENTO 002/2020**

Considerando as propostas aprovadas no edital emergencial de chamamento público para seleção de propostas artísticas e culturais nº 002/2020;

Considerando o resultado do credenciamento 002/2020, a Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC torna Público o resultado da habilitação e Credenciamento das propostas artísticas e culturais, para que sejam publicadas no correio oficial de Araguari no dia 26 de outubro conforme cronograma anexo II do Edital Emergencial 002/2020 Republicação e iniciando o prazo para recursos que podem ser protocolados neste departamento até o dia 05 de novembro cumprindo assim as exigências do Edital.

PROJETOS EIXO 1 – FAIXA 1 (INDIVIDUAL)			
Nº	CREENCIANDOS	PROPOSTA	JULGAMENTO
01	Gabriel Luiz da Rocha Inês	Cantinho de luz- Gabriel Rocha	CREENCIADO
02	Carlos Rodrigues Júnior de Aguiar	Aquarela em seis cordas	CREENCIADO
03	Lúcia inês Costa	Coisas da terra	CREENCIADA
04	Letícia Araújo dos Santos	Em movimento	CREENCIADA
05	Lucas Peixoto de Deus Ferreira	Beth Principaul-Em casa	CREENCIADO
06	Stéphanny Gomes Rosa Pucci	Mãos que pintam	CREENCIADA
07	Cleonice Maria de Jesus	Boteco da Cléo	CREENCIADA
08	Antônio Marcos Santos Rodrigues Júnior	Live Brasilidades por Dj Júnior Rodrigues	CREENCIADO
09	Luizmar Duque	Retinas Culturais, um olhar sobre a mulher negra	CREENCIADO
10	Matheus Rodrigues de Melo	Show Live Matheus Mello	CREENCIADO

PROJETOS EIXO 1 – FAIXA 2 (DUPLAS/DUOS)			
Nº	CREENCIANDOS	PROPOSTA	JULGAMENTO
01	Arielly Cristini Oliveira	Resenhando: literatura nacional e livros publicados de autores aragarinos.	CREENCIADA
02	Tayanne Costa Silva		CREENCIADA
03	Produções Grupo Comboio	Cerrado	CREENCIADA
04	Ederson Campos França	Pezinho da Cultura	NÃO CREDENCIADO
05	Gabriela Oliveira	Sempre Lembrarei de nós desse jeito	CREENCIADA
06	Fernanda Santos Azambuja		NÃO CREDENCIADA
07	Diego Lemes Costa	Acústico DC e JP	CREENCIADO
08	João Paulo Resende de Sousa		CREENCIADO

PROJETOS EIXO 1 – FAIXA 3 (GRUPO DE 03 INTEGRANTES)			
Nº	CREENCIANDOS	PROPOSTA	JULGAMENTO
01	Viviane Cristina Cruz Sicari	Samba de três	CREENCIADA
02	Leandro Ortega	Show de música ao vivo	CREENCIADO
03	Paulo Ricardo Rocha		CREENCIADO
04	Gleyson Mota Rodrigues		CREENCIADO
05	Felipe Bueno Resende	Live S.O.S TDI	CREENCIADO
06	Jhonatan Felipe Oliveira Araújo		CREENCIADO
07	Igor Braz da Silva Terra		NÃO CREDENCIADO

PROJETOS EIXO 1 – FAIXA 3 (GRUPO DE 04 INTEGRANTES)				
Nº	CREENCIANDOS	PROPOSTA	JULGAMENTO	
01	Rosemere Maria dos Santos	Raízes do congado, um olhar de dentro.	CREENCIADA	
02	Rodrigo dos Santos Jardim		CREENCIADO	
03	Josiane Regina Borges Piqui		CREENCIADA	
04	Leandro Silva Jardim		CREENCIADO	
05	Gleicimar Martins da Silva	Os quatro elementos	CREENCIADA	
06	Marlon Johnattam da Silva Prado		CREENCIADO	
07	Maria Eva Correia		CREENCIADA	
08	Maria Paula Martins		CREENCIADA	
09	Ronei Daniel de Souza	Samba do Negro Ronei	NÃO CREDENCIADO	
10	Yuri Henrique Alves	Branca de Neve	CREENCIADO	
11	Fabício Araújo Pires		CREENCIADO	
12	Gustavo Cardoso Arantes		CREENCIADO	
13	Erling Andres Cruz		CREENCIADO	
14	Danilo Augusto Moreira Gonçalves		Regis e Mônica – As melhores do sertanejo	CREENCIADO
15	Regis Matheus Gonzaga Leite			CREENCIADO
16	Mônica Costa das Chagas			CREENCIADA
17	Agmon Alves Camargo Filho	CREENCIADO		

PROJETOS EIXO 1 – FAIXA 3 (GRUPO DE 05 INTEGRANTES)			
Nº	CREENCIANDOS	PROPOSTA	JULGAMENTO
01	Associação Encantar de Artes, Educação e Meio Ambiente - Filial	Entredentes	NÃO CREDENCIADA

PROJETOS EIXO 1 – FAIXA 3 (GRUPO DE 06 INTEGRANTES)			
Nº	CREENCIANDOS	PROPOSTA	JULGAMENTO
01	Diogo José Menezes Squizzato	Tributo ao mestre moreno	CREENCIADO
02	Jorge Lucas Teodoro Lopes		CREENCIADO
03	Marcos Vinicius Monteiro Valentim		CREENCIADO
04	Eurípedes da Silva		CREENCIADO
05	Farlem Ilauro Santos oliveira		CREENCIADO
06	Gabriel Thawn Faria Rodrigues		CREENCIADO
07	Sementear – Cultura, Arte e Educação	Acordes da esperança	CREENCIADA

PROJETOS EIXO 2 – FAIXA 4 Formação Técnico Cultural - (INDIVIDUAL)			
Nº	CREENCIANDOS	PROPOSTA	JULGAMENTO
01	Anônio Carlos Malaquias	Dance do seu jeito	CREENCIADO
02	Gabriela Gomes Rosa	Oficina “Ampliando Olhares”	CREENCIADA
03	Tatiane Cristina Silva Eneias	Entre Ritmos	CREENCIADA
04	Dora divina da Silva	“CriArt” – Inovar e reciclar	CREENCIADA
05	Camila Ferreira Araújo Vieira	Chaveiros de Biscuit	CREENCIADA
06	Géssica Andrade Santos	Técnica Básica – Bale Clássico	CREENCIADA

Resumo:

- Pessoas Físicas Cadastradas: 47
- Pessoas Jurídicas Cadastradas: 04

Araguari – MG, 26 de novembro de 2020

**Agostinho Tozzo Junior**  
Presidente FAEC

Ata de nº 293, reunião ordinária realizada no dia 21 de outubro de 2020, às 14 horas, na sede da Casa dos Conselhos situada na Rua Cláudio Manoel, nº 1087, bairro Santa Terezinha. A reunião iniciou-se com a conselheira Patrícia informando sobre a reunião da comissão que analisou a documentação das doações das cestas básicas, em seguida a Sra. Presidente deste Conselho, Sra. Sandra Rodrigues explicou como foi feito os critério pela SEDESE e pela equipe técnica de referencia, fez a leitura do Ofício nº 1701 de 2020 de 16 de outubro de 2020 da SMTAS, onde encaminha a relação dos beneficiários contemplados pelas cestas básicas provenientes da doação realizada pelo Estado de Minas Gerais, conforme Termo de Doação Nº 55/2020 e a Resolução da SEDESE Nº 26 de 19 de junho de 2020. Em seguida foi lido o Parecer Conjunto nº 06 da Comissão Permanente de Financiamento e de Política de Assistência Social, de modo que foi verificada a documentação, que possibilitou uma análise favorável as ações realizadas da execução do trabalho das técnicas de referência dos equipamentos (CRAS e Plantão Social) da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social. Nesse sentido a comissão sugere a aprovação da referida relação dos beneficiários contemplados pelas cestas básicas. Ficou aprovado o Relatório Quantitativo referente à prestação de Contas de Termo de doação das cestas básicas doadas pela SEDESE no contexto da Pandemia do Covid - 19. Também foi lido Ofício nº 1664/2020 de 13 de outubro de 2020 da SMTAS, que encaminha os questionários do Piso Mineiro de Assistência Social referentes ao primeiro semestre de 2020 ( janeiro a junho de 2020), sendo assim ficando agendado com as comissões de Política e Financiamento para a análise dos referidos questionários. Nesse dia também foi informado sobre a abertura do CENSOSUAS do Conselho Municipal de Assistência Social Finalizo esta devida ata e assinada por mim, Patrícia Silva Oliveira.

Conselheiros presentes:

Representante do Governo Municipal  
Representante da Secretaria Municipal de Saúde  
Representante da Secretaria Municipal de Educação  
Representante da Secretaria Municipal de Políticas sobre Drogas  
Representante da Procuradoria Geral do Município  
Representante da Secretaria Municipal Fazenda  
Representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social  
Representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente  
Representante do Serviço em acolhimento institucional em abrigo, casa lar ou



casa de passagem  
 Representante de entidade de atendimento a pessoa com deficiência  
 Representante de entidade de atendimento a criança e ao adolescente  
 Representantes de entidades e ou programas e serviços da assistência social  
 Representante de trabalhadores da Área da Assistência Social  
 Representantes dos usuários do SUAS ( Sistema Único de Assistência Social)  
 Visitantes/ Convidados:

### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 10, 21 de outubro de 2020.

Aprova o relatório final quantitativo de entrega das cestas básicas doadas pelo Estado de Minas Gerais

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em reunião extraordinária de nº 293, realizada no dia 21 de outubro de 2020, na sede da Casa dos Conselhos situado a Rua Claudio Manoel, 1087 – Bairro Santa Terezinha, no uso da competência que lhe confere o Artigo 17, parágrafo 4º da Lei 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assis-

tência Social.

Considerando o Ofício nº 1701/2020 da SMTAS que encaminha a relação dos beneficiários contemplados pelas cestas básicas provenientes da doação realizada pelo Estado de Minas Gerais, conforme Termo de Doação Nº 55/2020 e a Resolução da SEDESE Nº 26 de 19 de junho de 2020 referentes aos meses de julho a dezembro de 2020.

Considerando o Parecer de Nº 06/2020 da Comissão Permanente de Financiamento e da Comissão de Política de Assistência Social no que se refere à análise da listagem dos beneficiários, onde foi verificada a documentação, o que possibilitou uma avaliação favorável às ações realizadas na execução do trabalho das técnicas de referência dos equipamentos (CRAS e Plantão Social) da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação;

RESOLVE:

Aprovar o relatório final de entrega das cestas básicas doadas pelo Estado de Minas Gerais, conforme Termo de Doação Nº 55/2020 e a Resolução da SEDESE Nº 26 de 19 de junho de 2020 referentes aos meses de julho a dezembro de 2020.

Araguari, 21 de outubro de 2020.

**Sandra Santos Rodrigues**  
Presidente do CMAS

### PORTARIA Nº: 1288/2020

“Dispensa o servidor que menciona do exercício de Função Gratificada, dando outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO o Art. 3º da LC nº 122, de 23 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Fica dispensado do exercício da Função Gratificada – Símbolo FG – 2, o servidor efetivo: **CAIRO JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA**, matrícula nº: **74.330**;

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência na data da sua publicação, com a produção de seus efeitos a partir de **01/10/2020**.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em **23 de outubro** de 2020.

**CARLOS DE LIMA BARBOSA**  
Secretário Municipal de Administração  
**MARCOS COELHO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE  
ARAGUARI**

# CORONAVÍRUS | COVID-19

A Prefeitura de Araguari adotou as **medidas legais para a prevenção ao coronavírus**. O mais importante agora é preservar a saúde e o bem-estar das pessoas e isto é responsabilidade de todos.

